

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985188144

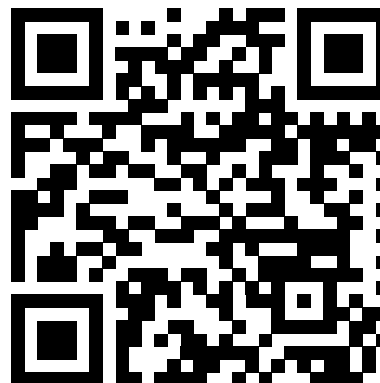
E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: ***.597.343-**

em 28/02/2023 22:57:40

IP com nº: 10.0.0.180

www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069



SUMÁRIO

TERMO DE ACORDO

REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 00900/2022 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)

PORTARIA

EXONERAÇÃO: 130/2023 - PORTARIA N° 130/2023 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - TERMO DE ACORDO - REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: 00900/2022TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Buriticupu/MA	CNPJ:	01.612.525/0001-40
Endereço:	Rua São Raimundo, n° 1	CEP:	65393-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	9898115-5979		
E-mail:	semaplan.buriticupu@gmail.com		
Representante	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA		
CPF:	973.597.343-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ic_ianna@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de	CNPJ:	07.733.475/0001-36
Endereço:	Rua 15 de Novembro	CEP:	65393-000
Bairro:	Vila Isaias	Fax:	
Telefone:	98 3664-6142		
E-mail:	ipsemb@hotmail.com	Complemento:	
Representante	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Data início da	12/01/2019
CPF:	636.746.103-53		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	advogadobrunoarruda@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buriticupu da quantia de R\$ 4.013.179,51 (quatro milhões e treze mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 06/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buriticupu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.013.179,51 (quatro milhões e treze mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 66.886,33 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 66.886,33 (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), vencerá em 31/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI 503/2022 DE 25/05/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritcupu - MA / 11/07/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/02/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/02/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/02/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2023 18:11:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=609200&crc=BCFBCB05>

5, informando o código verificador: 609200 e código CRC: BCFBCB05.

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2022)**

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 28/02/2023 22:57:40 - IP com n°: 10.0.0.180
Autenticação em: www.buritcupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069



DECLARAÇÃO

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00900/2022, firmado entre o/a Buriticupu e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu em 11/07/2022, foi publicado em /___/ no

() mural

() jornal _____ - Edição n° _____, de ___/___/___

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buriticupu, ___/___/___

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/02/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/02/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/02/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2023 18:11:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=609200&crc=BCFBCB0>

5, informando o código verificador: 609200 e código CRC: BCFBCB05.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV n°	00900/2022	Data	04/07/2022
Valor consolidado	4.013.179,51	Valor da prestação inicial	66.886,33
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/08/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Buriticupu/MA	CNPJ	01.612.525/0001-40
Representante Legal	JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	CPF	973.597.343-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	137006

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu	CNPJ	07.733.475/0001-36
Representante Legal	BRUNO DE ARRUDA SILVA	CPF	636.746.103-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	36420
		Conta n°	262528

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das

Assinado eletronicamente por: Joao Carlos Teixeira da Silva - CPF: ***.597.343-** em 28/02/2023 22:57:40 - IP com n°: 10.0.0.180
Autenticação em: www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069



- 1 contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo -o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
1. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
2. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Buriticipu/MA - 17/02/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03597111386	FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 17/02/2023
63674610353	BRUNO DE ARRUDA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/02/2023
97359734304	JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2023
32955901334	FRANCISCA COUTINHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 17/02/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2023 18:11:46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=609200&crc=BCFBCB0>

[5](#), informando o código verificador: 609200 e código CRC: BCFBCB05.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 130/2023**PORTARIA Nº 130/2023 - GAPRE DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o (a) Senhor (a) **KATIANE BARBOSA DA SILVA** portador do **RG nº 0001209852990 SSP-MA** e **CPF nº 027.963.853-10**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA** com denominação – **DANS-2**, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de fevereiro de 2023.

*João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal*

